



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.450/2025

EMENTA: Fixa o percentual de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 6% (seis por cento) o percentual de reajuste específico no vencimento base dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município do Paulista, a título de recomposição de perdas e distorções salariais.

Parágrafo único. O valor percebido a título de estabilidade financeira deverá observar os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.214/2011, sendo reajustado no mesmo percentual estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica fixado em 10% (dez por cento) o percentual de reajuste do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 3º - Fica estabelecido o reajuste de 10% (dez por cento) na ajuda de custo prevista na Lei Municipal nº 4.798/2018, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 4º. Excetuam-se do reajuste previsto no art. 1º desta Lei os servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), por já estarem contemplados em legislação específica.

Art. 5º. Os reajustes tratados nesta Lei serão implantados na folha de pagamento do mês de maio de 2025.

Parágrafo Único – O disposto no art. 19 da Lei 4.746/2017, que trata da data base para reajuste dos servidores públicos municipais, excepcionalmente não será aplicado no ano de 2025, prevalecendo o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de maio de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 28 de maio de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Chefe do Poder Executivo

Praça Agamenon Magalhães, s/nº - Centro - Paulista - PE
CNPJ: 10.408.839/0001-17